



**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO  
ENTRE A  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA  
E A  
JUNTA DE FREGUESIA DE QUINTA DO ANJO**

**MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CAMINHOS E  
ARRUAMENTOS NÃO ASFALTADOS**

**2022**



**Município de Palmela**

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor or a representative of the Municipality of Palmela.

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO  
ENTRE**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA  
E**

**A JUNTA DE FREGUESIA DE QUINTA DO ANJO**

**MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CAMINHOS  
E  
ARRUAMENTOS NÃO ASFALTADOS**

**2022**

## Preâmbulo

Considerando, que:

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no Capítulo II, do Título IV do Anexo I, estabelece o regime jurídico da delegação de competências dos órgãos do município nos órgãos das freguesias;

A delegação de competências se concretiza através da celebração de Contratos Interadministrativos, nos termos do disposto no nº1 do artigo 120º do mencionado regime;

Os eleitos das freguesias, em virtude da sua proximidade, têm uma capacidade acrescida para a resolução de alguns problemas e necessidades das populações;

A dimensão do território do Município de Palmela é também fator que potencia a delegação de competências nas Juntas de Freguesia, contribuindo desse modo para uma gestão mais eficaz e eficiente das atividades desenvolvidas;

A delegação de competências deve ser acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, por forma a promover a coesão territorial, o reforço da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Constitui dever da Câmara Municipal de Palmela acompanhar regularmente o exercício das competências delegadas nas Juntas de Freguesia;

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos.

A Câmara Municipal de Palmela celebrou, em 2014 e 2018, Contratos Interadministrativos com a Junta de Freguesia de Quinta do Anjo com o mesmo objeto e com um balanço francamente positivo, tornando-se agora necessário rever e atualizar a sua redação;

Os princípios gerais subjacentes à negociação, celebração, execução e cessação previstos no artigo 121º do citado regime jurídico, assim como o resultado dos estudos demonstrativos a que alude o nº2 do artigo 122º do mesmo regime

Entre:

O Município de Palmela, com sede no Largo do Município, pessoa coletiva n.º 506187543, adiante designado por Câmara Municipal, representado neste ato pelo seu Presidente, Álvaro Manuel Balseiro Amaro,

E

A Freguesia de Quinta do Anjo, com sede na Rua João de Deus, em Quinta do Anjo, pessoa coletiva n.º 506869458, adiante designada por Junta de Freguesia de Quinta do Anjo, representada neste ato pelo seu Presidente, António Manuel Caeiro Mestre,

E após aprovação de ambos os órgãos executivos, respetivamente da Câmara Municipal em 13 de Dezembro de 2021 e da Junta de Freguesia em 22 de Dezembro de 2021 e autorização da Assembleia Municipal de 20 de Dezembro de 2021, e da Assembleia de Freguesia de 28 de Dezembro de 2021:

É celebrado o presente **Contrato Interadministrativo**, que se rege pelos artigos seguintes:

**Artigo 1.º  
(Objeto)**

O presente Contrato Interadministrativo tem por objeto a delegação da seguinte competência da Câmara Municipal de Palmela para a Junta de Freguesia de Quinta do Anjo, a exercer dentro da área de circunscrição territorial:

- Manutenção e conservação de caminhos e arruamentos não asfaltados.

**Artigo 2.º  
(Exercício da competência)**

1. O exercício da competência delegada compreende a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção os constantes do Anexo I.
2. O exercício da competência delegada deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas emanadas pelo Município, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.
3. São da exclusiva responsabilidade da Junta de Freguesia de Quinta do Anjo quaisquer danos causados no exercício das competências delegadas.

**Artigo 3.º  
(Manutenção e conservação de caminhos e arruamentos não asfaltados)**

1. Incumbe à Junta de Freguesia de Quinta do Anjo assegurar, através dos seus meios, ou com recurso a contratação de terceiros, a conservação dos caminhos de terra batida que existam na sua área geográfica de circunscrição.
2. Para o exercício desta competência, é atribuição da Junta de Freguesia de Quinta do Anjo realizar os trabalhos de acordo com descrição que consta do Anexo I e especificações técnicas incluídas no Anexo II.

- 
3. A Câmara Municipal de Palmela disponibiliza apoio técnico à execução dos trabalhos sempre que para tal a Junta o solicite, fornecendo anualmente cartografia atualizada, identificando e localizando os caminhos que deverão ser objeto de conservação.
  4. É da responsabilidade da Câmara Municipal de Palmela a construção de aquedutos e atravessamentos emanilhados de caminhos municipais e aceiros, salvaguardando-se no entanto, a possibilidade de estes trabalhos serem efetuados pela Junta de Freguesia de Quinta do Anjo, mediante acordo prévio com a Câmara Municipal, e conforme as condições técnicas de execução definidas por parte desta.
  5. A conservação de valetas bem como o emanilhamento em pequenos troços nos acessos e entroncamentos é da responsabilidade da Junta de Freguesia de Quinta do Anjo.
  6. Para financiar os encargos resultantes do presente contrato, a Câmara Municipal de Palmela afeta anualmente uma verba, a transferir nos termos do artigo 9.º, fixada no valor de 600,00€ por cada quilómetro linear (km<sup>l</sup>) de caminhos e arruamentos em terra batida, sendo que o número de km<sup>l</sup> é calculado com base em levantamento atualizado anualmente, da extensão dos caminhos e arruamentos existentes na freguesia.

---

**Artigo 4.º**  
**(Verba global a transferir)**

O montante da verba global a transferir nos termos do presente Contrato Interadministrativo para comparticipação dos custos diretos, por aplicação dos valores unitários definidos para cada critério de multiplicação, constam do Anexo III.

**Artigo 5.º**  
**(Atualizações anuais)**

As verbas a transferir podem vir a ser atualizadas de acordo com as variações quantitativas e/ou qualitativas que ocorram nas unidades de referência dos critérios de multiplicação e do valor da taxa da inflação do ano anterior.

**Artigo 6.º**  
**(Acertos)**

1. Sempre que a Junta de Freguesia de Quinta do Anjo, no exercício da competência, necessite de realizar mais trabalhos do que os contratualizados e/ou considere que a verba transferida não é suficiente para a execução da mesma, deverá disso informar a Câmara Municipal de Palmela, demonstrando esse facto através do relatório de execução da competência e/ou outros documentos comprovativos que o atestem.

- 
2. Após autorização prévia da Câmara Municipal, poderá a Junta de Freguesia realizar trabalhos que resultem em encargos adicionais aos previstos no Contrato.
  3. Para o efeito do número anterior, a Câmara Municipal afetará um montante a transferir à Junta de Freguesia, a título de acertos, pelos encargos adicionais, mediante parecer dos serviços municipais e após aprovação da Câmara Municipal.

#### **Artigo 7.º** **(Dever de Cooperação)**

1. A Câmara Municipal de Palmela deve facultar à Junta de Freguesia de Quinta do Anjo todas as informações e elementos necessários ao exercício da competência delegada nos termos do presente Contrato.
2. A Junta de Freguesia de Quinta do Anjo deve respeitar integralmente as informações e especificações técnicas da Câmara Municipal de Palmela.
3. A Câmara Municipal de Palmela, por solicitação da Junta de Freguesia de Quinta do Anjo, ou por iniciativa própria, promove ações de formação para o pessoal afeto ao exercício da competência delegada no presente Contrato.

---

#### **Artigo 8.º** **(Regime de acompanhamento e controlo da execução do Contrato Interadministrativo)**

1. A avaliação contínua e conjunta da execução do presente Contrato é efetivada através de reuniões semestrais entre os membros da Câmara Municipal de Palmela e os eleitos da Junta de Freguesia e de reuniões de técnicos de ambas as autarquias.
2. Devem ser efetuados registos documentais das reuniões, assinados e aprovados por ambas as partes, podendo desta avaliação resultar aditamentos ou alterações futuras ao presente Contrato.
3. A Junta de Freguesia de Quinta do Anjo deve entregar trimestralmente, até ao 15 dia do mês seguinte (a que o trimestre corresponde), o relatório de execução da competência delegada, de acordo com a grelha constante do Anexo IV, no qual deverá constar os respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela Câmara Municipal.
4. Os relatórios referidos no número anterior que não sejam acompanhados dos respetivos documentos de despesa importam para a Junta de Freguesia de Quinta do Anjo a restituição dos recursos financeiros disponibilizados pela Câmara Municipal de Palmela ou de parte destes.

- 
5. Os relatórios a que se refere o n.º 3 ficam sujeitos a apreciação técnica da Câmara Municipal, que emite parecer, após análise, num prazo máximo de trinta dias úteis, contados após a sua receção.
  6. Sempre que a Junta de Freguesia de Quinta do Anjo proponha alterações ao parecer emitido nos termos no número anterior, deve apresentar, nos quinze dias úteis subsequentes, sugestões que especifiquem essas alterações, sob pena de se considerar aceite o parecer;
  7. Sempre que a Junta de Freguesia de Quinta do Anjo tenha de recorrer a serviços de terceiros para a execução de algumas das competências delegadas, deverá anexar ao relatório de execução cópias das faturas pagas.

**Artigo 9.º**  
**(Periodicidade das transferências)**

O pagamento das verbas afetas ao presente Contrato será efetuado mensalmente a concretizar pela Câmara Municipal na primeira quinzena de cada mês.

**Artigo 10.º**  
**(Período de vigência)**

1. O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Os outorgantes podem promover a denúncia do contrato, no prazo de seis meses após a instalação do órgão deliberativo do Município.

**Artigo 11.º**  
**(Cessação do contrato)**

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º, a mudança dos titulares dos órgãos dos contraentes não determina a caducidade do contrato.
4. Os contraentes podem revogar o contrato por mútuo acordo.
5. Os contraentes podem resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

6. No caso de cessação por revogação ou resolução por razões de relevante interesse público, os contraentes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.
7. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
8. Os contraentes podem suspender o contrato com os fundamentos referidos no n.º 5.
9. À suspensão do contrato prevista do número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 6 e 7.

**Artigo 12.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Contrato entra em vigor no dia 01 de Janeiro de 2022.

**Artigo 13.º**  
**(Forma do contrato)**

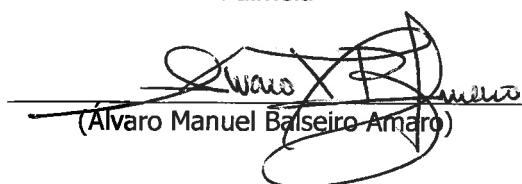
O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e dele fazem parte integrante os respetivos anexos.

**Artigo 14.º**  
**(Interpretação)**

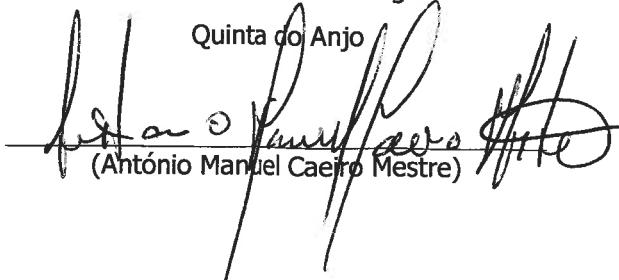
As dúvidas emergentes da interpretação do presente Contrato serão resolvidas por acordo entre as partes.

Assinado a 06 de Janeiro de 2022, em dois exemplares com igual valor.

O Presidente da Câmara Municipal de  
Palmela

  
(Alvaro Manuel Balseiro Amaro)

O Presidente da Junta de Freguesia de

  
Quinta do Anjo  
(António Manuel Caetano Mestre)

## **ANEXOS**



- Anexo I Descrição dos Trabalhos*
- Anexo II Especificações Técnicas*
- Anexo III Transferência Financeira*
- Anexo IV Grelha Trimestral de Execução de Competências*
- Anexo V Deliberações de Aprovação do Contrato Interadministrativo pelos Órgãos Autárquicos*

**ANEXO I**  
**DESCRÍÇÃO DE TRABALHOS**

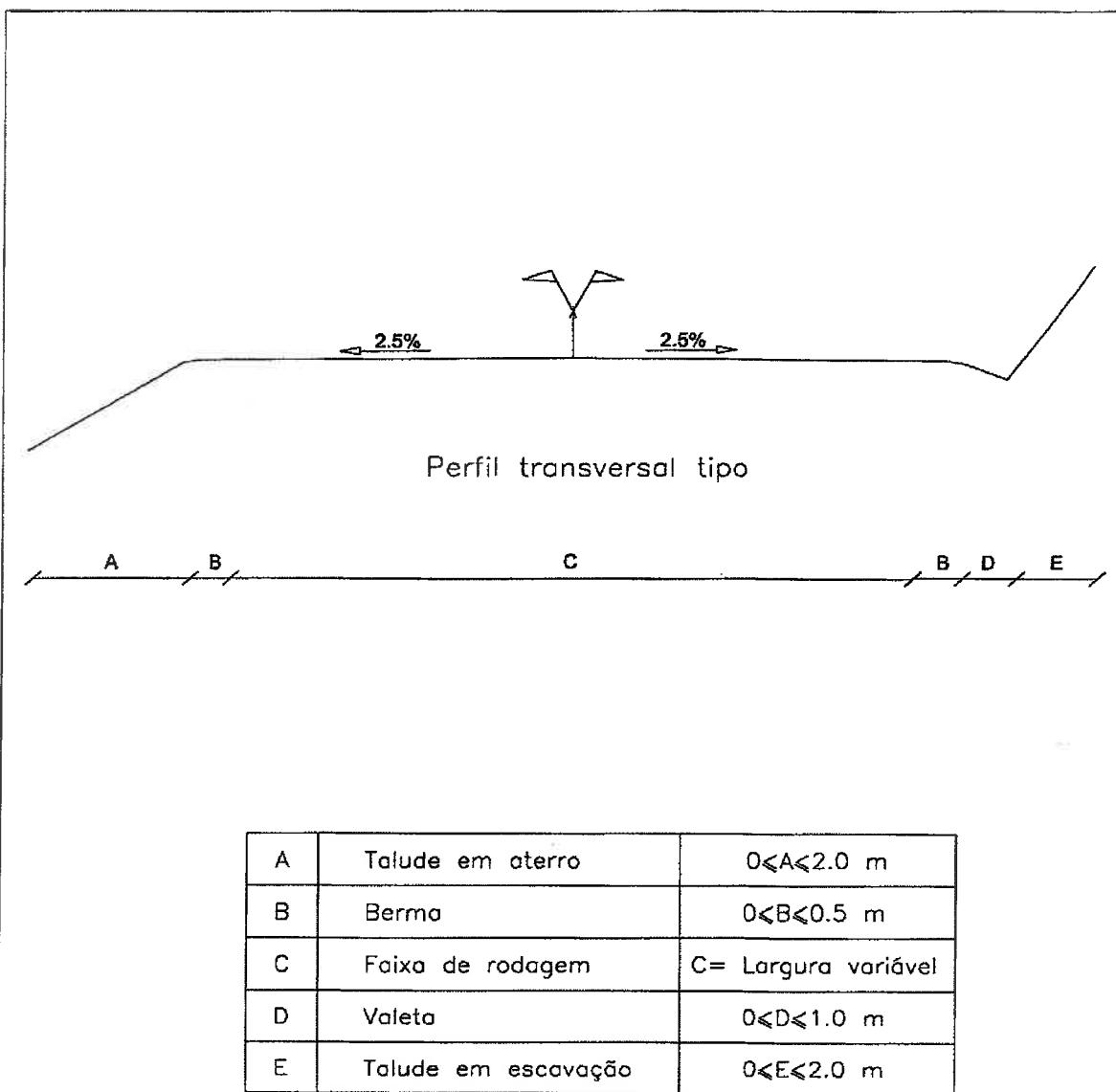
**Manutenção e Conservação de Caminhos e Arruamentos Não Asfaltados:**

Na manutenção e conservação de caminhos em terra batida deverão ser tidos em conta os seguintes aspectos:

- a) Reperfilamento da plataforma (faixa de rodagem e bermas, quando aplicável) com motoniveladora (Esquema 1);
- b) Recarga de solos com material britado de granulometria extensa, devidamente compactados, quando necessário;
- c) Limpeza e desobstrução de órgãos de drenagem da plataforma dos caminhos, excetuando-se aquedutos em linhas de água cadastradas;
- d) Desmatação de bermas, valetas e taludes pertencentes à plataforma da via;
- e) Estabilização de taludes pertencentes à plataforma da via, quando necessário;
- f) Os trabalhos deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas que constam do Anexo II;
- g) Deverão ser apresentados relatórios de execução com uma periodicidade trimestral, de acordo com as grelhas do Anexo IV.
- h) O valor atribuído de 600,00/Km destina-se em média aos trabalhos de reparação de manutenção de caminhos em terra batida a garantir por ano como se indica:

Motoniveladora	3x passagens/ ano
Trator C/roçadora	0,75 horas(ano)
Tout Venant	40 ton/Km

**Esquema 1 - Perfil transversal tipo da plataforma dos caminhos**



**ANEXO II**  
**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**Manutenção e conservação de caminhos e arruamentos não asfaltados**

**Características dos materiais e execução**  
**Pavimentação**  
**Materiais para Pavimentação**

**Materiais naturais para sub-base**

**Solos**

Os materiais a aplicar devem ser constituídos por saibros de boa qualidade, isentos de detritos, matéria orgânica ou de quaisquer outras substâncias nocivas, obedecendo às seguintes características:

Limite de liquidez máximo.....	25
Índice de plasticidade máximo.....	6
Equivalente de areia mínimo.....	25
CBR mínimo a 95 % de compactação relativa (AASHO Modificado).....	25
% máxima passando no peneiro nº 200 ASTM.....	15

**Material aluvionar**

No caso de ser utilizado material aluvionar, este deverá obedecer às seguintes características:

A granulometria, de tipo contínuo, deve integrar-se no seguinte fuso:

PENEIRO ASTM	PERCENTAGEM ACUMULADA DO MATERIAL QUE PASSA
75.0 mm (3")	100
63.0 mm (2 1/4")	90 – 100
4.75 mm (nº 4)	35 – 70
0.075 mm(nº 200)	0 – 12

Limite de liquidez .....	NP
Índice de plasticidade.....	NP
Equivalente de areia mínimo.....	30
Máxima percentagem de desgaste na máquina de Los Angeles, para a granulometria F.....	35

## Materiais para bases de granulometria extensa estabilizadas mecanicamente

### Agregado

O agregado deve ser constituído pelo produto de britagem de material(is) explorado(s) em formações homogéneas e ser isento de argilas, matéria orgânica ou de quaisquer outras substâncias nocivas. Deverá obedecer às seguintes prescrições:

A sua composição granulométrica, obrigatoriamente obtida, pelo menos, a partir de duas fracções distintas, será recomposta na instalação ou em obra, por forma a obedecer ao seguinte fuso granulométrico:

PENEIRO ASTM	PERCENTAGEM ACUMULADA DO MATERIAL QUE PASSA
50.0 mm (2")	100
37.5 mm (1 1/2")	85 - 95
19.0 mm (3/4")	50 - 85
4.75 mm (nº 4)	30 - 45
0.425 mm (nº 40)	8 - 22
0.075 mm (nº 200)	2 - 9

A curva granulométrica, dentro dos limites especificados, apresentará ainda uma forma regular.

Percentagem máxima de desgaste na máquina de Los Angeles (Granulometria F).....32 1

Índice de plasticidade.....NP

Equivalente de areia mínimo.....50% 2

### Material de preenchimento

O material a aplicar deve ser apenas de preenchimento e regularização superficial. Será constituído por produtos de britagem ou por saibro obedecendo às seguintes características:

Granulometria de acordo com o quadro seguinte:

n.º 1. 1 No caso especial dos granitos a percentagem de desgaste na máquina de Los Angeles pode ser de 38% (Gran. F)

n.º 2. 2 Admite-se Equivalentes de areia até ao mínimo absoluto de 40%, desde que o Índice de azul de metileno seja inferior a 1 e a Fiscalização avalize o procedimento.

PENEIRO ASTM	PERCENTAGEM ACUMULADA DO MATERIAL QUE PASSA
9.51 mm (3/8")	100
4.75 mm (nº 4)	85 - 100
0.075 mm (nº 200)	5 - 12

Limite de liquidez máximo.....NP  
 Índice de plasticidade.....NP  
 Equivalente de areia mínimo.....50  
 Percentagem máxima passada no peneiro nº 200 ASTM.....12

### Obras Acessórias

#### Materiais para obras acessórias

##### Ligante hidráulico

- O ligante hidráulico componente das argamassas e dos betões, deve ser o cimento portland normal, satisfazendo as prescrições do Caderno de Encargos para o Fornecimento e Recepção do Cimento Portland Normal, aprovado pelo Decreto nº 40870, de 22 de Novembro de 1956, com as alterações determinadas pelo Decreto nº 41127, de 24 de Maio de 1957 e da Portaria nº 18189 de 9 de Janeiro de 1961.
- O cimento deve ser de fabrico recente e acondicionado por forma a ser bem protegido contra a humidade.
- O cimento deve ser fornecido a granel ou em sacos. O cimento fornecido a granel deve ser armazenado em silos equipados com termômetros. Quando fornecido em sacos não será permitido o seu armazenamento a céu aberto, devendo ser guardado com todos os cuidados indicados no art.º 20º do Regulamento de Betões de Ligantes Hidráulicos.
- Será rejeitado todo o cimento que se apresente endurecido, com grânulos, ou que se encontre mal acondicionado ou armazenado. Quando em sacos, será rejeitado todo aquele que esteja contido em sacos abertos ou com indícios de violação.
- O cimento para uma mesma qualidade de betão, e para um mesmo elemento da obra, deve ser obrigatoriamente da mesma proveniência, devendo esta ser comprovada por certificados de origem.

##### Inertes

- Os inertes dos betões de ligantes hidráulicos devem satisfazer as prescrições do Regulamento de Betões de Ligantes Hidráulicos, aprovado pelo Decreto nº 445/89 de 30 de Dezembro de 1989.

- São obrigatórios todos os estudos e ensaios referidos no citado regulamento.
- Os inertes deverão armazenar-se classificados por tamanhos, e de forma tal que fiquem protegidos de uma possível contaminação em especial do terreno. Deve evitarse a segregação, quer no armazenamento, quer no transporte, devendo para tal ser tomadas as devidas precauções.



### **Areia**

- A areia deverá ser rija e isenta de argila, substâncias orgânicas ou outras impurezas, devendo ser lavada quando tal não suceda.

### **Água**

- A água a utilizar na obra, tanto na confecção dos betões e argamassas como para a cura do betão, deverá, na generalidade, ser doce, limpa e isenta de matérias estranhas em solução ou suspensão, aceitando-se como utilizável a água que, empregue noutras obras, não tenha produzido eflorescências nem perturbações no processo de presa e endurecimento dos betões e argamassas com ela fabricados.
- De qualquer forma a água a utilizar será analisada devendo, os resultados obtidos, satisfazer os limites indicados no quadro VII do art.º 10º do Regulamento de Betões de Ligantes Hidráulicos.

### **Aditivos**

- Não é permitido o emprego de aditivos sem que previamente a Fiscalização os tenha aprovado. Não estando a sua utilização sancionada pela experiência, serão da conta do Adjudicatário todos os ensaios que se tornem necessários para provar a sua eficiência e inocuidade.

## **Execução dos trabalhos Terraplanagens**

### **Limpeza do terreno existente**

As superfícies dos terrenos a escavar e/ou a aterrarr deverão ser previamente limpas de detritos e de pedras.

A limpeza deverá ser feita exclusivamente nas áreas sujeitas a terraplanagens.

### **Decapagem da terra arável**

As áreas dos terrenos a escavar ou a aterrarr devem ser previamente decapadas da terra arável e de terra vegetal com elevado teor em matéria orgânica.

### **Pavimentação**

## **Sub-bases em Solos ou em Materiais Granulares**

Este subcapítulo abrange as sub-bases executadas com materiais naturais (solos e materiais granulares aluvionares), estabilizados mecanicamente

### **Espalhamento**

Deve utilizar-se, no espalhamento do material, motoniveladora ou outro equipamento similar de modo que a superfície da camada se mantenha aproximadamente com a forma definitiva. O espalhamento deve ser feito regularmente e de modo a que toda a camada seja perfeitamente homogénea. Se, durante o espalhamento, se formarem rodeiras, vinhos ou qualquer outro tipo de marca inconveniente que não possa ser facilmente eliminada por cilindramento, deve proceder-se à escarificação e homogeneização da camada e regularização da superfície.

### **Compactação**

A compactação relativa, referida ao ensaio AASHO Modificado, não deve ser inferior a 95% em toda a área e espessura tratadas. Se na operação de compactação o material não tiver a humidade necessária, terá de proceder-se a uma distribuição uniforme de água empregando-se carros tanques de pressão cujo jacto deverá, se possível, cobrir a largura total da área tratada.

A distribuição de água organizar-se-á de modo a que se faça de forma rápida e contínua.

### **Regularidade**

A superfície da camada deve ficar lisa, uniforme, isenta de fendas, ondulações ou material solto, não podendo, em qualquer ponto, apresentar diferenças superiores a 2,5 cm, em relação aos perfis transversais e longitudinal estabelecidos.

## **Camada de base de Granulometria extensa (estabilização mecânica)**

### **Preparação do leito do pavimento**

O leito do pavimento deverá ser regularizado e compactado por forma a apresentar uma compactação relativa mínima de 95% quando referida ao ensaio AASHO modificado. Sobre a superfície assim constituída (ou sobre a sub-base) será então aplicada a camada de base, sob condição de absoluta ausência de água livre.

### **Espalhamento e compactação - Operações correntes**

Deve utilizar-se no espalhamento do agregado motoniveladoras ou outro equipamento similar, para que a superfície da camada subjacente se mantenha com a forma definitiva.

Será feita a prévia humidificação do agregado, na central de produção, justamente para que a segregação no transporte e espalhamento seja reduzida. Se na operação de compactação o agregado não tiver a humidade necessária (cerca de 4,5%), terá que proceder-se a uma distribuição uniforme de água.

O espalhamento e a regularização da camada serão realizados em simultâneo de modo a evitar a segregação dos materiais, não sendo de forma alguma permitidas bolsas de material fino ou grosso.

Se durante o espalhamento se formarem rodeiras, vinhos, ou qualquer outro tipo de marca inconveniente que não possa facilmente ser eliminada por cilindramento, deve proceder-se à sua escarificação e homogeneização e consequente regularização da superfície.

A compactação da camada será obrigatoriamente efectuada por cilindro vibrador (ou placa vibradora quando a largura da zona a pavimentar não permita a actuação de cilindros), devendo ser sistematicamente atingidos índices de vazios inferiores pelo menos, a uma baridade seca igual a 95% da que se obteria com uma energia de compactação equivalente à do ensaio AASHO modificado. Porém, não será imposto um índice de vazios máximo inferior a 15%, a não ser no caso de recurso a inertes calcários, para o qual se fixa um valor máximo absoluto de 13%.

#### **Regularidade e espessura da(s) base(s)**

A execução da camada de base estabilizada mecanicamente deve ser tal que sejam obtidas as seguintes características finais:

A camada deve apresentar-se perfeitamente estável e bem compactada;

A superfície da camada deve ficar lisa, uniforme isenta de fendas, de ondulações ou de material solto.

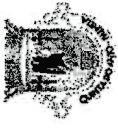
**ANEXO III**  
**TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA**

**Manutenção e Conservação de Caminhos e Arruamentos Não Asfaltados**  
**Freguesia de Quinta do Anjo**

	Extensão (Km linear)	Valor unitário	Total
2022	83	600,00€	49.800,00€

**Quadro Síntese**

2022	Valor global
	49.800,00€



**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO - JUNTA DE FREGUESIA DE QUINTA DO ANJO**

**MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CAMINHOS E ARRUEAMENTOS NÃO ASFALTADOS**

ANEXO IV



**ANEXO V**  
**DELIBERAÇÕES DE APROVAÇÃO**  
**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO**  
**PELOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS**



---

## CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA

1

**REUNIÃO DE CÂMARA 13/12/2021**

**APROVAÇÃO DA PROPOSTA N.º: GPC 01\_26-21**

**CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS COM AS JUNTAS  
DE FREGUESIA E UNIÃO DAS FREGUESIAS DO CONCELHO DE PALMELA  
“MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CAMINHOS E ARRUAMENTOS NÃO  
ASFALTADOS”**

2

**SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PALMELA  
20/12/2021**

**CERTIDÃO**

**Reunião de 13/12/2021**

Assunto: Celebração de Contratos Interadministrativos com as Juntas de Freguesia e União das Freguesias do concelho de Palmela

**Proposta**

(Preenchimento reservado ao DAFRH)

Proposta n.º: GPC 01\_26-21

Documento n.º:

A dimensão do concelho de Palmela, as suas características predominantemente rurais e a dispersão de aglomerados urbanos, foram fatores determinantes para que a Câmara Municipal estabelecesse, há mais de duas décadas, protocolos de delegação de competências nas Juntas de Freguesia do Concelho, tornando mais eficaz, próxima e com menores custos a prestação de serviços essenciais ao quotidiano das comunidades.

Com a reorganização administrativa territorial autárquica e a entrada em vigor da Lei 75/2013 de 12 de setembro, que estabeleceu o regime jurídico das autarquias locais e aprovou o estatuto das entidades intermunicipais, foram definidas novas atribuições e competências às Autarquias Locais.

Assim, algumas das competências delegadas pela Câmara Municipal de Palmela nas juntas de freguesias passaram a ser competências próprias destas, havendo igualmente oportunidade para a celebração de contratos interadministrativos e acordos de execução com as juntas de freguesias relativos a diversas competências.

Nesse âmbito, a Câmara Municipal de Palmela celebrou, nos anos de 2013, 2014 e 2015, com as Juntas e a União das Freguesias do concelho, vários contratos interadministrativos.

Os referidos contratos estiveram em vigência durante o mandato autárquico 2013/2017, tendo sido renovados e atualizados no mandato 2017/2021.

Ao iniciar-se o mandato autárquico 2021/2025 e tendo em conta a necessidade de aplicação da Lei 50/2018, que aprova um quadro de novas competências para os órgãos das freguesias, foi consensualizada, entre a Câmara Municipal e os órgãos de freguesia do concelho, a necessidade de formular novos contratos interadministrativos sobre as mesmas competências, melhorando a redação dos anteriores, revendo as áreas de intervenção e atualizando as verbas a transferir.

Assim, propõe-se que:

- 1- Nos termos dos artigos 23º, nº 1, 33º, nº 1, alíneas m) e o), 25º, nº 1 alíneas j) e k) e 120º, nº1, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal aprove remeter a deliberação da Assembleia Municipal de Palmela a celebração dos Contratos Interadministrativos com as Juntas de Freguesia e a União das Freguesias do Concelho de Palmela, que a seguir se identificam e cujas minutas fazem parte integrante desta proposta, dando-se aqui por inteiramente reproduzidas:

**Reunião de 13/12/2021**

Assunto: Celebração de Contratos Interadministrativos com as Juntas de Freguesia e União das Freguesias do concelho de Palmela

---

**Junta de Freguesia de Palmela:**

- Contrato Interadministrativo para a limpeza e conservação de espaços desportivos descobertos e de jogo e recreio municipais. Valor: 48.736,00 €;
- Contrato Interadministrativo para a aquisição e substituição de placas topográficas. Valor: 5.000,00 €;
- Contrato Interadministrativo para a reposição de pavimentos em calçada ou outros. Valor: 19.000,00 €.

**Junta de Freguesia de Quinta do Anjo:**

- Contrato Interadministrativo para a aquisição e substituição de placas topográficas. Valor: 5.000,00 €;
- Contrato Interadministrativo para a manutenção e conservação de caminhos e arruamentos não asfaltados. Valor: 49.800,00 €.

**Junta de Freguesia de Pinhal Novo:**

- Contrato Interadministrativo para a Limpeza e conservação de espaços desportivos descobertos e de jogo e recreio municipais. Valor: 44.565,00 €;
- Contrato Interadministrativo para a aquisição e substituição de placas topográficas. Valor: 5.000,00 €;
- Contrato Interadministrativo para a reposição de pavimentos em calçada ou outros. Valor: 23.750,00 €;
- Contrato Interadministrativo para a manutenção e conservação de caminhos e arruamentos não asfaltados. Valor: 51.600,00 €.

**União das Freguesias de Poceirão e Marateca:**

- Contrato Interadministrativo para a Limpeza e conservação de espaços desportivos descobertos e de jogo e recreio municipais. Valor: 16.580,00 €;
- Contrato Interadministrativo para a aquisição e substituição de placas topográficas. Valor: 5.000,00 €;
- Contrato Interadministrativo para a reposição de pavimentos em calçada ou outros. Valor: 4.750,00 €;
- Contrato Interadministrativo para a manutenção e conservação de caminhos e arruamentos não asfaltados. Valor: 120.600,00 €;

**Reunião de 13/12/2021**

Assunto: Celebração de Contratos Interadministrativos com as Juntas de Freguesia e União das Freguesias do concelho de Palmela

- Contrato Interadministrativo para a limpeza das bermas das estradas asfaltadas fora dos núcleos urbanos. Valor: 24.108,00 €;
  - Contrato Interadministrativo para recolha de monos. Valor: 70.000,00 €.
- 2- Considerando que os Contratos Interadministrativos que integram a presente proposta apenas serão eficazes a partir de janeiro de 2022, a sua celebração fique condicionada à aprovação, pelos órgãos municipais, do Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2022-2026;
- 3- A aprovação e celebração dos Contratos Interadministrativos que fazem parte integrante desta proposta, determine a revogação dos Contratos anteriores estabelecidos para as mesmas competências.

O Proponente

(Álvaro Manuel Balseiro Amaro - Presidente)

**Deliberação**

Esta proposta foi:	<input checked="" type="checkbox"/> aprovada	<input type="checkbox"/> rejeitada	<input type="checkbox"/> retirada
Por:	<input checked="" type="checkbox"/> votação nominal	<input type="checkbox"/> escrutínio secreto	<input checked="" type="checkbox"/> unanimidade
			<input type="checkbox"/> maioria

**Presenças**

Álvaro Amaro - Presidente  
 Luís Miguel Calha - Vereador  
 Raul Cristovão - Vereador  
 Pedro Taleço - Vereador  
 Paulo Ribeiro - Vereador

**Votação<sup>1</sup>**

C	Ab	AF
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

**Presenças**

Fernanda Pésinho - Vereadora  
 Maria João Camolas - Vereadora  
 Mara Rebelo - Vereadora  
 Carlos de Sousa - Vereador

**Votação<sup>1</sup>**

C	Ab	AF
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Aprovada em minuta, em reunião de 13/12/2021, em Auditório da Biblioteca Municipal de Palmela, para efeitos do disposto no art. 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara

(Álvaro Manuel Balseiro Amaro)

O Diretor do DAFRH

(Paulo Pacheco)

<sup>1</sup> Votação: C - Contra; Ab - Abstenção; AF - A Favor



ANEXO 5  
+  
JMR

Município de Palmela

MINUTA

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO  
ENTRE**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA  
E**

**A JUNTA DE FREGUESIA DE QUINTA DO ANJO**

**MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CAMINHOS  
E  
ARRUAMENTOS NÃO ASFALTADOS**

2022

f  
PR

## Preâmbulo

Considerando, que:

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no Capítulo II, do Título IV do Anexo I, estabelece o regime jurídico da delegação de competências dos órgãos do município nos órgãos das freguesias;

A delegação de competências se concretiza através da celebração de Contratos Interadministrativos, nos termos do disposto no nº1 do artigo 120º do mencionado regime;

Os eleitos das freguesias, em virtude da sua proximidade, têm uma capacidade acrescida para a resolução de alguns problemas e necessidades das populações;

A dimensão do território do Município de Palmela é também fator que potencia a delegação de competências nas Juntas de Freguesia, contribuindo desse modo para uma gestão mais eficaz e eficiente das atividades desenvolvidas;

A delegação de competências deve ser acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, por forma a promover a coesão territorial, o reforço da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Constitui dever da Câmara Municipal de Palmela acompanhar regularmente o exercício das competências delegadas nas Juntas de Freguesia;

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos.

A Câmara Municipal de Palmela celebrou, em 2014 e 2018, Contratos Interadministrativos com a Junta de Freguesia de Quinta do Anjo com o mesmo objeto e com um balanço francamente positivo, tornando-se agora necessário rever e atualizar a sua redação;

Os princípios gerais subjacentes à negociação, celebração, execução e cessação previstos no artigo 121º do citado regime jurídico, assim como o resultado dos estudos demonstrativos a que alude o nº2 do artigo 122º do mesmo regime

Entre:

O Município de Palmela, com sede no Largo do Município, pessoa coletiva n.º 506187543, adiante designado por Câmara Municipal, representado neste ato pelo seu Presidente, Álvaro Manuel Balseiro Amaro,

E

A Freguesia de Quinta do Anjo, com sede na Rua João de Deus, em Quinta do Anjo, pessoa coletiva n.º 506869458, adiante designada por Junta de Freguesia de Quinta do Anjo, representada neste ato pelo seu Presidente, António Manuel Caeiro Mestre,

E após aprovação de ambos os órgãos executivos, respetivamente da Câmara Municipal em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ e da Junta de Freguesia em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ e autorização da Assembleia Municipal de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_, e da Assembleia de Freguesia de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_:

É celebrado o presente **Contrato Interadministrativo**, que se rege pelos artigos seguintes:

**Artigo 1.º**  
**(Objeto)**

O presente Contrato Interadministrativo tem por objeto a delegação da seguinte competência da Câmara Municipal de Palmela para a Junta de Freguesia de Quinta do Anjo, a exercer dentro da área de circunscrição territorial:

- Manutenção e conservação de caminhos e arruamentos não asfaltados.

**Artigo 2.º**  
**(Exercício da competência)**

1. O exercício da competência delegada compreende a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção os constantes do Anexo I.
2. O exercício da competência delegada deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas emanadas pelo Município, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.
3. São da exclusiva responsabilidade da Junta de Freguesia de Quinta do Anjo quaisquer danos causados no exercício das competências delegadas.

**Artigo 3.º**  
**(Manutenção e conservação de caminhos e arruamentos não asfaltados)**

1. Incumbe à Junta de Freguesia de Quinta do Anjo assegurar, através dos seus meios, ou com recurso a contratação de terceiros, a conservação dos caminhos de terra batida que existam na sua área geográfica de circunscrição.
2. Para o exercício desta competência, é atribuição da Junta de Freguesia de Quinta do Anjo realizar os trabalhos de acordo com descrição que consta do Anexo I e especificações técnicas incluídas no Anexo II.

- +  
JRC
3. A Câmara Municipal de Palmela disponibiliza apoio técnico à execução dos trabalhos sempre que para tal a Junta o solicite, fornecendo anualmente cartografia atualizada, identificando e localizando os caminhos que deverão ser objeto de conservação.
  4. É da responsabilidade da Câmara Municipal de Palmela a construção de aquedutos e atravessamentos emanilhados de caminhos municipais e aceiros, salvaguardando-se no entanto, a possibilidade de estes trabalhos serem efetuados pela Junta de Freguesia de Quinta do Anjo, mediante acordo prévio com a Câmara Municipal, e conforme as condições técnicas de execução definidas por parte desta.
  5. A conservação de valetas bem como o emanilhamento em pequenos troços nos acessos e entroncamentos é da responsabilidade da Junta de Freguesia de Quinta do Anjo.
  6. Para financiar os encargos resultantes do presente contrato, a Câmara Municipal de Palmela afeta anualmente uma verba, a transferir nos termos do artigo 9.º, fixada no valor de 600,00€ por cada quilómetro linear (km<sup>l</sup>) de caminhos e arruamentos em terra batida, sendo que o número de km<sup>l</sup> é calculado com base em levantamento atualizado anualmente, da extensão dos caminhos e arruamentos existentes na freguesia.

---

**Artigo 4.º**  
**(Verba global a transferir)**

O montante da verba global a transferir nos termos do presente Contrato Interadministrativo para comparticipação dos custos diretos, por aplicação dos valores unitários definidos para cada critério de multiplicação, constam do Anexo III.

**Artigo 5.º**  
**(Atualizações anuais)**

As verbas a transferir podem vir a ser atualizadas de acordo com as variações quantitativas e/ou qualitativas que ocorram nas unidades de referência dos critérios de multiplicação e do valor da taxa da inflação do ano anterior.

**Artigo 6.º**  
**(Acertos)**

1. Sempre que a Junta de Freguesia de Quinta do Anjo, no exercício da competência, necessite de realizar mais trabalhos do que os contratualizados e/ou considere que a verba transferida não é suficiente para a execução da mesma, deverá disso informar a Câmara Municipal de Palmela, demonstrando esse facto através do relatório de execução da competência e/ou outros documentos comprovativos que o atestem.

- F  
MM
2. Após autorização prévia da Câmara Municipal, poderá a Junta de Freguesia realizar trabalhos que resultem em encargos adicionais aos previstos no Contrato.
  3. Para o efeito do número anterior, a Câmara Municipal afetará um montante a transferir à Junta de Freguesia, a título de acertos, pelos encargos adicionais, mediante parecer dos serviços municipais e após aprovação da Câmara Municipal.

**Artigo 7.º**  
**(Dever de Cooperação)**

1. A Câmara Municipal de Palmela deve facultar à Junta de Freguesia de Quinta do Anjo todas as informações e elementos necessários ao exercício da competência delegada nos termos do presente Contrato.
2. A Junta de Freguesia de Quinta do Anjo deve respeitar integralmente as informações e especificações técnicas da Câmara Municipal de Palmela.
3. A Câmara Municipal de Palmela, por solicitação da Junta de Freguesia de Quinta do Anjo, ou por iniciativa própria, promove ações de formação para o pessoal afeto ao exercício da competência delegada no presente Contrato.

---

**Artigo 8.º**  
**(Regime de acompanhamento e controlo da execução do Contrato Interadministrativo)**

1. A avaliação contínua e conjunta da execução do presente Contrato é efetivada através de reuniões semestrais entre os membros da Câmara Municipal de Palmela e os eleitos da Junta de Freguesia e de reuniões de técnicos de ambas as autarquias.
2. Devem ser efetuados registos documentais das reuniões, assinados e aprovados por ambas as partes, podendo desta avaliação resultar aditamentos ou alterações futuras ao presente Contrato.
3. A Junta de Freguesia de Quinta do Anjo deve entregar trimestralmente, até ao 15 dia do mês seguinte (a que o trimestre corresponde), o relatório de execução da competência delegada, de acordo com a grelha constante do Anexo IV, no qual deverá constar os respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela Câmara Municipal.
4. Os relatórios referidos no número anterior que não sejam acompanhados dos respetivos documentos de despesa importam para a Junta de Freguesia de Quinta do Anjo a restituição dos recursos financeiros disponibilizados pela Câmara Municipal de Palmela ou de parte destes.

- +  
YKR
5. Os relatórios a que se refere o n.º 3 ficam sujeitos a apreciação técnica da Câmara Municipal, que emite parecer, após análise, num prazo máximo de trinta dias úteis, contados após a sua receção.
  6. Sempre que a Junta de Freguesia de Quinta do Anjo proponha alterações ao parecer emitido nos termos no número anterior, deve apresentar, nos quinze dias úteis subsequentes, sugestões que especifiquem essas alterações, sob pena de se considerar aceite o parecer;
  7. Sempre que a Junta de Freguesia de Quinta do Anjo tenha de recorrer a serviços de terceiros para a execução de algumas das competências delegadas, deverá anexar ao relatório de execução cópias das faturas pagas.

**Artigo 9.º**  
**(Periodicidade das transferências)**

O pagamento das verbas afetas ao presente Contrato será efetuado mensalmente a concretizar pela Câmara Municipal na primeira quinzena de cada mês.

**Artigo 10.º**  
**(Período de vigência)**

1. O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Os outorgantes podem promover a denúncia do contrato, no prazo de seis meses após a instalação do órgão deliberativo do Município.

**Artigo 11.º**  
**(Cessação do contrato)**

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º, a mudança dos titulares dos órgãos dos contraentes não determina a caducidade do contrato.
4. Os contraentes podem revogar o contrato por mútuo acordo.

- H  
MR
5. Os contraentes podem resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
  6. No caso de cessação por revogação ou resolução por razões de relevante interesse público, os contraentes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.
  7. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
  8. Os contraentes podem suspender o contrato com os fundamentos referidos no n.º 5.
  9. À suspensão do contrato prevista do número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 6 e 7.

**Artigo 12.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Contrato entra em vigor no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**Artigo 13.º**  
**(Forma do contrato)**

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e dele fazem parte integrante os respectivos anexos.

**Artigo 14.º**  
**(Interpretação)**

As dúvidas emergentes da interpretação do presente Contrato serão resolvidas por acordo entre as partes.

Assinado a \_\_\_\_\_, em dois exemplares com igual valor.

O Presidente da Câmara Municipal de  
Palmela

---

(Álvaro Manuel Balseiro Amaro)

O Presidente da Junta de Freguesia de  
Quinta do Anjo

---

(António Manuel Caeiro Mestre)

## **ANEXOS**

- 
- Anexo I Descrição dos Trabalhos*
  - Anexo II Especificações Técnicas*
  - Anexo III Transferência Financeira*
  - Anexo IV Grelha Trimestral de Execução de Competências*
  - Anexo V Deliberações de Aprovação do Contrato Interadministrativo pelos Órgãos Autárquicos*

+  
YRK

**ANEXO I**  
**DESCRÍÇÃO DE TRABALHOS**

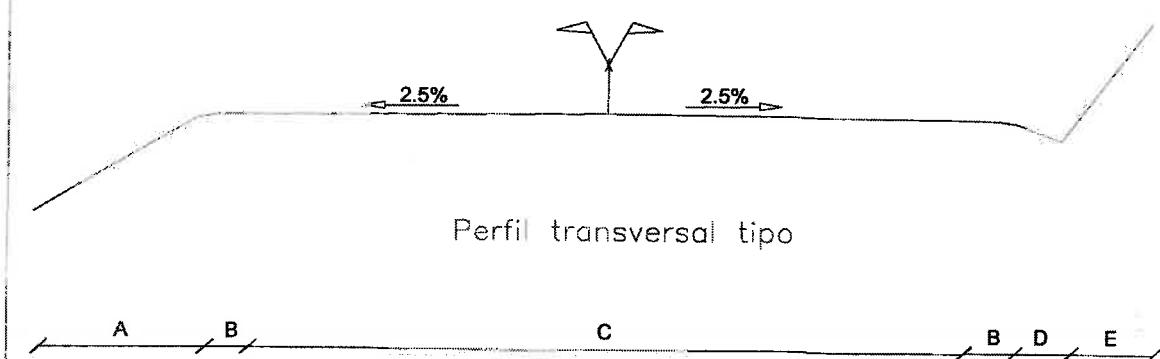
**Manutenção e Conservação de Caminhos e Arruamentos Não Asfaltados:**

Na manutenção e conservação de caminhos em terra batida deverão ser tidos em conta os seguintes aspectos:

- a) Reperfilamento da plataforma (faixa de rodagem e bermas, quando aplicável) com motoniveladora (Esquema 1);
- b) Recarga de solos com material britado de granulometria extensa, devidamente compactados, quando necessário;
- c) Limpeza e desobstrução de órgãos de drenagem da plataforma dos caminhos, excetuando-se aquedutos em linhas de água cadastradas;
- d) Desmatação de bermas, valetas e taludes pertencentes à plataforma da via;
- e) Estabilização de taludes pertencentes à plataforma da via, quando necessário;
- f) Os trabalhos deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas que constam do Anexo II;
- g) Deverão ser apresentados relatórios de execução com uma periodicidade trimestral, de acordo com as grelhas do Anexo IV.
- h) O valor atribuído de 600,00/Km destina-se em média aos trabalhos de reparação de manutenção de caminhos em terra batida a garantir por ano como se indica:

Motoniveladora	3x passagens/ ano
Trator C/roçadora	0,75 horas(ano)
Tout Venant	40 ton/Km

**Esquema 1 - Perfil transversal tipo da plataforma dos caminhos**



Perfil transversal tipo

A	Talude em aterro	$0 \leq A \leq 2.0$ m
B	Berma	$0 \leq B \leq 0.5$ m
C	Faixa de rodagem	C = Largura variável
D	Valeta	$0 \leq D \leq 1.0$ m
E	Talude em escavação	$0 \leq E \leq 2.0$ m



Perfil Transversal Tipo

01

Esc.: S/E Data: Março/2006 Proc.: Arq.:

f  
JMB

**ANEXO II**  
**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**Manutenção e conservação de caminhos e arruamentos não asfaltados**

**Características dos materiais e execução**  
**Pavimentação**  
**Materiais para Pavimentação**

**Materiais naturais para sub-base**

**Selos**

Os materiais a aplicar devem ser constituídos por saibros de boa qualidade, isentos de detritos, matéria orgânica ou de quaisquer outras substâncias nocivas, obedecendo às seguintes características:

Limite de liquidez máximo.....	25
Índice de plasticidade máximo.....	6
Equivalente de areia mínimo.....	25
CBR mínimo a 95 % de compactação relativa (AASHO Modificado).....	25
% máxima passando no peneiro nº 200 ASTM.....	15

**Material aluvionar**

No caso de ser utilizado material aluvionar, este deverá obedecer às seguintes características:

A granulometria, de tipo contínuo, deve integrar-se no seguinte fuso:

PENEIRO ASTM	PERCENTAGEM ACUMULADA DO MATERIAL QUE PASSA
75.0 mm (3")	100
63.0 mm (2 1/4")	90 – 100
4.75 mm (nº 4)	35 – 70
0.075 mm(nº 200)	0 – 12

Limite de liquidez .....	NP
Índice de plasticidade.....	NP
Equivalente de areia mínimo.....	30
Máxima percentagem de desgaste na máquina de Los Angeles, para a granulometria F.....	35

## **Materiais para bases de granulometria extensa estabilizadas mecanicamente**

### **Agregado**

O agregado deve ser constituído pelo produto de britagem de material(is) explorado(s) em formações homogéneas e ser isento de argilas, matéria orgânica ou de quaisquer outras substâncias nocivas. Deverá obedecer às seguintes prescrições:

A sua composição granulométrica, obrigatoriamente obtida, pelo menos, a partir de duas fracções distintas, será recomposta na instalação ou em obra, por forma a obedecer ao seguinte fuso granulométrico:

PENEIRO ASTM	PERCENTAGEM ACUMULADA DO MATERIAL QUE PASSA
50.0 mm (2")	100
37.5 mm (1 1/2")	85 - 95
19.0 mm (3/4")	50 - 85
4.75 mm (nº 4)	30 - 45
0.425 mm (nº 40)	8 - 22
0.075 mm (nº 200)	2 - 9

A curva granulométrica, dentro dos limites especificados, apresentará ainda uma forma regular.

Percentagem máxima de desgaste na máquina de Los Angeles (Granulometria F).....32 1

Índice de plasticidade.....NP

Equivalente de areia mínimo.....50% 2

### **Material de preenchimento**

O material a aplicar deve ser apenas de preenchimento e regularização superficial. Será constituído por produtos de britagem ou por saibro obedecendo às seguintes características:

Granulometria de acordo com o quadro seguinte:

---

n.º 1. 1 No caso especial dos granitos a percentagem de desgaste na máquina de Los Angeles pode ser de 38% (Gran. F)

n.º 2. 2 Admitem-se Equivalentes de areia até ao mínimo absoluto de 40%, desde que o Índice de azul de metíleno seja inferior a 1 e a Fiscalização avalize o procedimento.



PENEIRO ASTM	PERCENTAGEM ACUMULADA DO MATERIAL QUE PASSA
9.51 mm (3/8")	100
4.75 mm (nº 4)	85 - 100
0.075 mm (nº 200)	5 - 12

Limite de liquidez máximo.....NP  
 Índice de plasticidade.....NP  
 Equivalente de areia mínimo.....50  
 Percentagem máxima passada no peneiro nº 200 ASTM.....12

### Obras Acessórias

#### Materiais para obras acessórias

##### Ligante hidráulico

- O ligante hidráulico componente das argamassas e dos betões, deve ser o cimento portland normal, satisfazendo as prescrições do Caderno de Encargos para o Fornecimento e Recepção do Cimento Portland Normal, aprovado pelo Decreto n.º 40870, de 22 de Novembro de 1956, com as alterações determinadas pelo Decreto n.º 41127, de 24 de Maio de 1957 e da Portaria n.º 18189 de 9 de Janeiro de 1961.
- O cimento deve ser de fabrico recente e acondicionado por forma a ser bem protegido contra a humidade.
- O cimento deve ser fornecido a granel ou em sacos. O cimento fornecido a granel deve ser armazenado em silos equipados com termómetros. Quando fornecido em sacos não será permitido o seu armazenamento a céu aberto, devendo ser guardado com todos os cuidados indicados no art.º 20º do Regulamento de Betões de Ligantes Hidráulicos.
- Será rejeitado todo o cimento que se apresente endurecido, com grânulos, ou que se encontre mal acondicionado ou armazenado. Quando em sacos, será rejeitado todo aquele que esteja contido em sacos abertos ou com indícios de violação.
- O cimento para uma mesma qualidade de betão, e para um mesmo elemento da obra, deve ser obrigatoriamente da mesma proveniência, devendo esta ser comprovada por certificados de origem.

##### Inertes

- Os inertes dos betões de ligantes hidráulicos devem satisfazer as prescrições do Regulamento de Betões de Ligantes Hidráulicos, aprovado pelo Decreto n.º 445/89 de 30 de Dezembro de 1989.



- São obrigatórios todos os estudos e ensaios referidos no citado regulamento.
- Os inertes deverão armazenar-se classificados por tamanhos, e de forma tal que fiquem protegidos de uma possível contaminação em especial do terreno. Deve evitarse a segregação, quer no armazenamento, quer no transporte, devendo para tal ser tomadas as devidas precauções.

### **Areia**

- A areia deverá ser rija e isenta de argila, substâncias orgânicas ou outras impurezas, devendo ser lavada quando tal não suceda.

### **Água**

- A água a utilizar na obra, tanto na confecção dos betões e argamassas como para a cura do betão, deverá, na generalidade, ser doce, limpa e isenta de matérias estranhas em solução ou suspensão, aceitando-se como utilizável a água que, empregue noutras obras, não tenha produzido eflorescências nem perturbações no processo de presa e endurecimento dos betões e argamassas com ela fabricados.
- De qualquer forma a água a utilizar será analisada devendo, os resultados obtidos, satisfazer os limites indicados no quadro VII do art.º 10º do Regulamento de Betões de Ligantes Hidráulicos.

### **Aditivos**

- Não é permitido o emprego de aditivos sem que previamente a Fiscalização os tenha aprovado. Não estando a sua utilização sancionada pela experiência, serão da conta do Adjudicatário todos os ensaios que se tornem necessários para provar a sua eficiência e inocuidade.

## **Execução dos trabalhos Terraplanagens**

### **Limpeza do terreno existente**

As superfícies dos terrenos a escavar e/ou a aterrarr deverão ser previamente limpas de detritos e de pedras.

A limpeza deverá ser feita exclusivamente nas áreas sujeitas a terraplanagens.

### **Decapagem da terra arável**

As áreas dos terrenos a escavar ou a aterrarr devem ser previamente decapadas da terra arável e de terra vegetal com elevado teor em matéria orgânica.

### **Pavimentação**

## **Sub-bases em Solos ou em Materiais Granulares**

Este subcapítulo abrange as sub-bases executadas com materiais naturais (solos e materiais granulares aluvionares), estabilizados mecanicamente

### **Espalhamento**

Deve utilizar-se, no espalhamento do material, motoniveladora ou outro equipamento similar de modo que a superfície da camada se mantenha aproximadamente com a forma definitiva. O espalhamento deve ser feito regularmente e de modo a que toda a camada seja perfeitamente homogénea. Se, durante o espalhamento, se formarem rodeiras, vinhos ou qualquer outro tipo de marca inconveniente que não possa ser facilmente eliminada por cilindramento, deve proceder-se à escarificação e homogeneização da camada e regularização da superfície.

### **Compactação**

A compactação relativa, referida ao ensaio AASHO Modificado, não deve ser inferior a 95% em toda a área e espessura tratadas. Se na operação de compactação o material não tiver a humidade necessária, terá de proceder-se a uma distribuição uniforme de água empregando-se carros tanques de pressão cujo jacto deverá, se possível, cobrir a largura total da área tratada.

A distribuição de água organizar-se-á de modo a que se faça de forma rápida e contínua.

### **Regularidade**

A superfície da camada deve ficar lisa, uniforme, isenta de fendas, ondulações ou material solto, não podendo, em qualquer ponto, apresentar diferenças superiores a 2,5 cm, em relação aos perfis transversais e longitudinal estabelecidos.

## **Camada de base de Granulometria extensa (estabilização mecânica)**

### **Preparação do leito do pavimento**

O leito do pavimento deverá ser regularizado e compactado por forma a apresentar uma compactação relativa mínima de 95% quando referida ao ensaio AASHO modificado. Sobre a superfície assim constituída (ou sobre a sub-base) será então aplicada a camada de base, sob condição de absoluta ausência de água livre.

### **Espalhamento e compactação - Operações correntes**

Deve utilizar-se no espalhamento do agregado motoniveladoras ou outro equipamento similar, para que a superfície da camada subjacente se mantenha com a forma definitiva.

Será feita a prévia humidificação do agregado, na central de produção, justamente para que a segregação no transporte e espalhamento seja reduzida. Se na operação de compactação o agregado não tiver a humidade necessária (cerca de 4,5%), terá que proceder-se a uma distribuição uniforme de água.

O espalhamento e a regularização da camada serão realizados em simultâneo de modo a evitar a segregação dos materiais, não sendo de forma alguma permitidas bolsas de material fino ou grosso.

Se durante o espalhamento se formarem rodeiras, vinhos, ou qualquer outro tipo de marca inconveniente que não possa facilmente ser eliminada por cilindramento, deve proceder-se à sua escarificação e homogeneização e consequente regularização da superfície.

A compactação da camada será obrigatoriamente efectuada por cilindro vibrador (ou placa vibradora quando a largura da zona a pavimentar não permita a actuação de cilindros), devendo ser sistematicamente atingidos índices de vazios inferiores pelo menos, a uma baridade seca igual a 95% da que se obteria com uma energia de compactação equivalente à do ensaio AASHO modificado. Porém, não será imposto um índice de vazios máximo inferior a 15%, a não ser no caso de recurso a inertes calcários, para o qual se fixa um valor máximo absoluto de 13%.

#### **Regularidade e espessura da(s) base(s)**

A execução da camada de base estabilizada mecanicamente deve ser tal que sejam obtidas as seguintes características finais:

A camada deve apresentar-se perfeitamente estável e bem compactada;

A superfície da camada deve ficar lisa, uniforme isenta de fendas, de ondulações ou de material solto.

F

**ANEXO III**  
**TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA**

JPL

**Manutenção e Conservação de Caminhos e Arruamentos Não Asfaltados**

**Freguesia de Quinta do Anjo**

2022	Extensão (Km linear)	Valor unitário	Total
	83	600,00€	49.800,00€

**Quadro Síntese**

2022	Valor global
	49.800,00€



**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO - JUNTA DE FREGUESIA DE QUINTA DO ANJO**

**MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CAMINHOS E ARRUMAMENTOS NÃO ASFALTADOS**

ANEXO VI

**Divisão de Administração Geral**

## **Certidão**

Para os devidos efeitos certifico que na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Palmela, realizada no dia vinte de dezembro de dois mil e vinte e um, no Auditório da Biblioteca Municipal de Palmela, foi apresentado o **ponto 4**, referente a **Celebração de Contratos Interadministrativos com as Juntas de Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Palmela.** -----

**Este ponto foi aprovado, por maioria, com 29 votos a favor (12 da CDU, 9 do PS, 4 do MCCP, 3 do PPD/PSD e 1 do BE) e 2 abstenções do CH. Aprovado em minuta.** -----

Está conforme. -----

Divisão de Atendimento e Administração Geral da Câmara Municipal de Palmela, aos vinte e um dias de dezembro de dois mil e vinte e um. -----

A Chefe da Divisão



Pilar Rodriguez

(no exercício de competência (sub) delegada por despacho n.º 93/2021 de 28 de outubro)



DIVISÃO DE ATENDIMENTO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

**SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PALMELA**

**DIA 20.12.2021**

Assunto: Celebração de Contratos Interadministrativos com as Juntas de Freguesia e União das Freguesias do concelho de Palmela

Para apreciação e deliberação da Assembleia Municipal, nos termos das alíneas m) e o), do nº 1, do artigo 33º, e alíneas j) e k), do nº 1, do artigo 25º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, envia-se proposta, sobre o assunto em epígrafe, aprovada por unanimidade, na reunião de Câmara realizada em 13.12.2021.

O Presidente da Câmara

  
Álvaro Manuel Balseiro Amaro

**Reunião de 13/12/2021**

Assunto: Celebração de Contratos Interadministrativos com as Juntas de Freguesia e União das Freguesias do concelho de Palmela

**Proposta**

(Preenchimento reservado ao DAFRH)

Proposta n.º: **GPC 01\_26-21**

Documento n.º:

A dimensão do concelho de Palmela, as suas características predominantemente rurais e a dispersão de aglomerados urbanos, foram fatores determinantes para que a Câmara Municipal estabelecesse, há mais de duas décadas, protocolos de delegação de competências nas Juntas de Freguesia do Concelho, tornando mais eficaz, próxima e com menores custos a prestação de serviços essenciais ao quotidiano das comunidades.

Com a reorganização administrativa territorial autárquica e a entrada em vigor da Lei 75/2013 de 12 de setembro, que estabeleceu o regime jurídico das autarquias locais e aprovou o estatuto das entidades intermunicipais, foram definidas novas atribuições e competências às Autarquias Locais.

Assim, algumas das competências delegadas pela Câmara Municipal de Palmela nas juntas de freguesias passaram a ser competências próprias destas, havendo igualmente oportunidade para a celebração de contratos interadministrativos e acordos de execução com as juntas de freguesias relativos a diversas competências.

Nesse âmbito, a Câmara Municipal de Palmela celebrou, nos anos de 2013, 2014 e 2015, com as Juntas e a União das Freguesias do concelho, vários contratos interadministrativos.

Os referidos contratos estiveram em vigência durante o mandato autárquico 2013/2017, tendo sido renovados e atualizados no mandato 2017/2021.

Ao iniciar-se o mandato autárquico 2021/2025 e tendo em conta a necessidade de aplicação da Lei 50/2018, que aprova um quadro de novas competências para os órgãos das freguesias, foi consensualizada, entre a Câmara Municipal e os órgãos de freguesia do concelho, a necessidade de formular novos contratos interadministrativos sobre as mesmas competências, melhorando a redação dos anteriores, revendo as áreas de intervenção e atualizando as verbas a transferir.

Assim, propõe-se que:

- 1- Nos termos dos artigos 23º, nº 1, 33º, nº 1, alíneas m) e o), 25º, nº 1 alíneas j) e k) e 120º, nº1, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal aprove remeter a deliberação da Assembleia Municipal de Palmela a celebração dos Contratos Interadministrativos com as Juntas de Freguesia e a União das Freguesias do Concelho de Palmela, que a seguir se identificam e cujas minutas fazem parte integrante desta proposta, dando-se aqui por inteiramente reproduzidas:



**Reunião de 13/12/2021**

Assunto: Celebração de Contratos Interadministrativos com as Juntas de Freguesia e União das Freguesias do concelho de Palmela

---

**Junta de Freguesia de Palmela:**

- Contrato Interadministrativo para a limpeza e conservação de espaços desportivos descobertos e de jogo e recreio municipais. Valor: 48.736,00 €;
- Contrato Interadministrativo para a aquisição e substituição de placas toponímicas. Valor: 5.000,00 €;
- Contrato Interadministrativo para a reposição de pavimentos em calçada ou outros. Valor: 19.000,00 €.

**Junta de Freguesia de Quinta do Anjo:**

- Contrato Interadministrativo para a aquisição e substituição de placas toponímicas. Valor: 5.000,00 €;
- Contrato Interadministrativo para a manutenção e conservação de caminhos e arruamentos não asfaltados. Valor: 49.800,00 €.

**Junta de Freguesia de Pinhal Novo:**

- Contrato Interadministrativo para a Limpeza e conservação de espaços desportivos descobertos e de jogo e recreio municipais. Valor: 44.565,00 €;
- Contrato Interadministrativo para a aquisição e substituição de placas toponímicas. Valor: 5.000,00 €;
- Contrato Interadministrativo para a reposição de pavimentos em calçada ou outros. Valor: 23.750,00 €;
- Contrato Interadministrativo para a manutenção e conservação de caminhos e arruamentos não asfaltados. Valor: 51.600,00 €.

**União das Freguesias de Poceirão e Marateca:**

- Contrato Interadministrativo para a Limpeza e conservação de espaços desportivos descobertos e de jogo e recreio municipais. Valor: 16.580,00 €;
- Contrato Interadministrativo para a aquisição e substituição de placas toponímicas. Valor: 5.000,00 €;
- Contrato Interadministrativo para a reposição de pavimentos em calçada ou outros. Valor: 4.750,00 €;
- Contrato Interadministrativo para a manutenção e conservação de caminhos e arruamentos não asfaltados. Valor: 120.600,00 €;

**Reunião de 13/12/2021**

Assunto: Celebração de Contratos Interadministrativos com as Juntas de Freguesia e União das Freguesias do concelho de Palmela

- Contrato Interadministrativo para a limpeza das bermas das estradas asfaltadas fora dos núcleos urbanos. Valor: 24.108,00 €;
  - Contrato Interadministrativo para recolha de monos. Valor: 70.000,00 €.
- 2- Considerando que os Contratos Interadministrativos que integram a presente proposta apenas serão eficazes a partir de janeiro de 2022, a sua celebração fique condicionada à aprovação, pelos órgãos municipais, do Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2022-2026;
- 3- A aprovação e celebração dos Contratos Interadministrativos que fazem parte integrante desta proposta, determine a revogação dos Contratos anteriores estabelecidos para as mesmas competências.

O Proponente

(Álvaro Manuel Balseiro Amaro - Presidente)

**Deliberação**

Esta proposta foi:  aprovada       rejeitada       retirada  
Por:  votação nominal       escrutínio secreto      Por:  unanimidade       maioria

**Presenças**  
 Álvaro Amaro - Presidente  
 Luís Miguel Calha - Vereador  
 Raul Cristovão - Vereador  
 Pedro Taleço - Vereador  
 Paulo Ribeiro - Vereador

**Votação<sup>1</sup>**  
C Ab AF

**Presenças**  
 Fernanda Pésinho - Vereadora  
 Maria João Camolas - Vereadora  
 Mara Rebelo - Vereadora  
 Carlos de Sousa - Vereador

**Votação<sup>1</sup>**  
C Ab AF

Aprovada em minuta, em reunião de 13/12/2021, em Auditório da Biblioteca Municipal de Palmela, para efeitos do disposto no art. 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara

(Álvaro Manuel Balseiro Amaro)

O Diretor do DAFRH

(Paulo Pacheco)

<sup>1</sup> Votação: C - Contra; Ab - Abstenção; AF - A Favor



---

## CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA

**1**

**REUNIÃO DE JFQUINTA DO ANJO 22/12/2021**

**APROVAÇÃO DA PROPOSTA N.º 36/2021**

**CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS COM AS JUNTAS  
DE FREGUESIA E UNIÃO DAS FREGUESIAS DO CONCELHO DE PALMELA  
“MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CAMINHOS E ARRUAMENTOS NÃO  
ASFALTADOS”**

**2**

**SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE  
QUINTA DO ANJO 28/12/2021**

**APROVAÇÃO DA PROPOSTA N.º 5**



Freguesia de Quinta do Anjo  
Junta de Freguesia

Reunião

ORDINÁRIA

Data, 22/12/2021

EXTRAORDINÁRIA

Deliberação n.º 36/2021 JFQA

PRESIDÊNCIA  INTERVEN. SOCIAL  ADMINISTR. GERAL  GESTÃO FINANC. REQUALIFICAÇÃO ESPAÇOS PÚBLICOS

PROPOSTA n.º 36/2021

**Assunto: CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA E A JUNTA DE FREGUESIA DE QUINTA DO ANJO**

A dimensão do concelho de Palmela, as características predominantes rurais e a dispersão de aglomerados urbanos, foram fatores determinantes para que a Câmara Municipal estabelece, há mais de duas décadas, protocolos de delegação de competências nas juntas de freguesia, tornando mais eficaz, próxima e com menos custos a prestação de serviços essenciais ao quotidiano das comunidades.

Com a reorganização administrativa territorial autárquica e a entrada em vigor da Lei 75/2013 de 12 de setembro, que estabeleceu o regime jurídico das autarquias locais e aprovou o estatuto das entidades intermunicipais, foram definidas novas atribuições e competências às Autarquias Locais.

Assim, algumas das competências delegadas pela Câmara Municipal de Palmela na Junta de Freguesia passam a ser competências próprias destas, havendo igualmente oportunidade para a celebração de contratos interadministrativos e acordos de execução com a junta de freguesia relativos a diversas competências.

Nesse âmbito, a Câmara Municipal de Palmela celebrou, nos anos 2013, 2014 e 2015, com as Junta, vários contratos interadministrativos.

Os referidos contratos estiveram em vigência durante o mandato autárquico de 2013/2017, tendo sido renovados e atualizados no mandato 2017/2021.

Ao iniciar-se o mandato autárquico 2021/2025 e tendo em conta a necessidade da aplicação da Lei 50/2018 que aprova um quadro de novas competências para os órgãos da freguesia, foi consensualizada, entre a Câmara Municipal e os órgãos da freguesia, a necessidade de formular novos contratos interadministrativos sobre as mesmas



Freguesia de Quinta do Anjo  
Junta de Freguesia

competências, melhorando a redação dos anteriores, revendo as áreas de intervenção e atualizando as verbas a transferir.

Propõe-se:

1. Nos termos dos artigos 23.º, n.º 1, 33.º, n.º 1, alíneas j) e k) e 120.º, n.º 1.º, do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal remete para deliberação da Assembleia Municipal de Palmela a Celebração dos Contratos Interadministrativos com a Junta de Freguesia, que a seguir se identificam e cujas minutas fazem parte integrante desta proposta, dando-se aqui por inteiramente reproduzidas:
  - Contrato Interadministrativo para a aquisição e substituição de placas topográficas. Valor 5.000,00€;
  - Contrato Interadministrativo para a manutenção e conservação de caminhos e arruamentos não asfaltados. Valor 49.800,00€
2. Considerando que os contratos Interadministrativos que integram a presente proposta apenas serão eficazes a partir de janeiro de 2022, a sua celebração fique condicionada à aprovação, pelos órgãos municipais, do orçamento e Grandes Opções do Plano para 2022-2026;
3. A aprovação e celebração dos Contratos Interadministrativos que fazem parte integrante desta proposta, determine a renovação dos Contratos anteriores estabelecidos para as mesmas competências.

Conforme o disposto nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro propõe-se que a presente proposta seja submetida a Assembleia de Freguesia.

O Proponente



*J.A.  
P.B.  
SC  
Or*

Freguesia de Quinta do Anjo  
Junta de Freguesia

**DELIBERAÇÃO:**

Esta proposta foi:  aprovada       rejeitada       retirada  
Por:  unanimidade       maioria

**PRESENÇAS:**

- António Mestre – Presidente  
 Mário Felicidade – Tesoureiro  
 Sérgio Caldeira – Secretário  
 Carina Matos – Vogal  
 Susana Jesus – Vogal

**VOTAÇÃO<sup>1</sup>**

C AB AF

- 

Votação<sup>1</sup> C - contra; AB - abstenção; AF - a favor

Aprovada/Reprovada em minuta de 22/10/2021, para efeitos do n.º 3 do art. 57º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 75-B/2021 de 31 de dezembro, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro.

O Presidente da Junta

*[Signature]*  
António Manuel Castro Mestre

Certifique-se.

O Presidente

O Secretário



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE QUINTA DO ANJO  
MUNICÍPIO DE PALMELA

**Proposta nº 5**

Sessão

ORDINÁRIA Data, 28/12/2021

EXTRAORDINÁRIA Deliberação nº 5/2021

**PONTO 6:** Celebração de Contratos interadministrativos entre a Câmara Municipal de Palmela e a Junta de Freguesia de Quinta do Anjo. **Aprovação.**

---

**Deliberação:** Aprovada

Resultado da votação: Unanimidade

Votos a favor	
CDU	5
PS	5
PPD/PSD	1
MCCP	1
CHEGA	1

Votos contra	
CDU	0
PS	0
PPD/PSD	0
MCCP	0
CHEGA	0

Abstenções	
CDU	0
PS	0
PPD/PSD	0
MCCP	0
CHEGA	0

Aprovada, em minuta, em reunião de 28/12/2021, para efeito do disposto nos nºs. 3 e 4 do artigo 57º. do Anexo I, da Lei Nº.75/2013 de 12 de setembro.

O Presidente da Assembleia de Freguesia